# LEI Nº 1.966 / 1994.

Institui a obrigatoriedade do ensino de "Noções das Normas de Trânsito" no ensino de 1º grau nas escolas públicas do Município de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "Noções das Normas de Trânsito" em todos os estabelecimentos de ensino público de 1º grau da Rede Municipal de Paracatu.

Art. 2º - Serão objeto de estudo dos alunos os seguintes itens:

I - conhecimento e respeito aos sinais luminosos;

II - conhecimento e uso das faixas de passagens de pedestres nas vias públicas;

III - conhecimento da sinalização das estradas;

IV - importância de uso de cinto de segurança dos veículos.

Art. 3º - As "Noções de Normas de Trânsito" serão objeto de ensino sob forma de atividades da 5º a 8º séries, vinculado ao estudo de Educação Moral e Cívica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de novembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Paracatu-MG